



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria da Infância e Juventude



PORTARIA Nº 05/2022 – Infância e Juventude de Curitiba

CONSIDERANDO o estado de pandemia do COVID-19, declarado pela OMS (Organização Mundial da Saúde);

CONSIDERANDO as medidas restritivas de circulação e aglomeração de pessoas em virtude do COVID-19, implementadas pelas esferas estaduais e municipais em todo o país;

CONSIDERANDO os termos da Res. DPG 76/2022;

CONSIDERANDO os cuidados necessários, durante o trabalho presencial, à continuidade da prevenção e proteção contra a COVID-19;

CONSIDERANDO as condições estruturais da sede da Infância Infraacional de Curitiba, localizada no CIAADI;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilização de dias de trabalho “interno” no setor da Infância Cível de Curitiba;

O Coordenador da Defensoria Pública junto à Infância e Juventude de Curitiba, no uso das atribuições conferidas por meio da Resolução DPG nº 02/2022, resolve apresentar a seguinte Portaria, conforme Res. DPG 76/2022, nos seguintes termos:

Art. 1º. Estabelecer o regime de trabalho presencial nos setores da Infância e Juventude de Curitiba, observadas todas as normas de saúde e sanitárias em vigor.

Parágrafo único. O trabalho será desenvolvido com atenção e respeito ao contido no artigo 3º, assim como seus incisos e parágrafos, da Res. DPG 76/2022.



Art. 2º. No setor da Infância Cível de Curitiba, fica estabelecido o atendimento presencial de usuários da Defensoria Pública nas terças, quartas e quintas-feiras, mediante disponibilização de 4 (quatro) senhas por dia, das 13h às 16h, sem prejuízo de obediência à carga horaria prevista para o respectivo cargo, assim como atendimentos presenciais em caso de urgência, avaliada pelo Defensor ou Defensora Pública responsável atribuição, respeitada a previsão do artigo 5º da Res. DPG 76/2022.

§ 1º. Os atendimentos presenciais obedecerão aos critérios previstos no artigo 4º, §2º, §3º e §4º da Res. DPG 76/2022;

§ 2º. Nas segundas e sextas-feiras, será realizado trabalho presencial interno no setor da Infância Cível de Curitiba, com atendimentos ao público apenas em caso de urgência, avaliada pelo Defensor ou Defensora Pública responsável pela atribuição, respeitada a previsão do artigo 5º da Res. DPG 76/2022.

Art. 3º. No setor da Infância Infracional de Curitiba, fica estabelecido o horário de atendimento ao público de segunda à sexta-feira, das 13h às 16h, sem prejuízo de obediência à carga horaria prevista para o respectivo cargo.

§1º. Os atendimentos presenciais obedecerão, preferencialmente, aos critérios previstos no artigo 4º, §2º, §3º e §4º da Res. DPG 76/2022;

§2º. Será realizado atendimento ao público sem agendamento prévio apenas em caso de urgência, a ser avaliada pelo Defensor ou Defensora Pública responsável pela atribuição, respeitada a previsão do artigo 5º da Res. DPG 76/2022;

§3º. Os atendimentos realizados no local deverão preservar a segurança dos presentes na sede.

Art. 4º. Em todo e qualquer caso de atendimento presencial ao público, será observada a previsão do artigo 3º, I, II, III, e seus §1º, §3º e §5º, da Res. DPG 76/2022, além das demais recomendações sanitárias em vigor pelas autoridades competentes.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria da Infância e Juventude



Art. 5º. Ficam mantidos os números institucionais da Infância Infracional de Curitiba (41 99270-7510) e Infância Cível de Curitiba (41 99108-0223) para contato com a Defensoria Pública, com vistas ao atendimento da previsão do artigo 4º, *caput*, e §3º da Res. DPG 76/2022, cujos dias e horários são de segunda à sexta-feira, de 13h às 16h.

Art. 6º. Revogam-se as Portarias 05/2021 e 02/2022 da Coordenadoria da Infância e Juventude de Curitiba, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor no dia 07/03/2022.

Curitiba, 04 de março de 2022.

Leonardo Alvite Canella

Defensor Público Coordenador da Infância e Juventude de Curitiba

Documento: **Portaria05.22TrabalhopresencialInfanciaeJuventudededeCuritiba.pdf.**

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leonardo Alvite Canella** em 04/03/2022 14:43.

Assinatura Simples realizada por: **Leonardo Alvite Canella** em 04/03/2022 15:15.

Inserido ao protocolo **18.704.504-5** por: **Leonardo Alvite Canella** em: 04/03/2022 15:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
81d50dc100a5df41e912b568da382789.